



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.002, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: Estabelece normas e critérios para a aplicação de sanção pecuniária prevista no Decreto-Lei nº 8.720, de 18.01.46, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Toda obra executada sem licença, ou em desacordo com a licença aprovada, cujo desfazimento total ou parcial não seja do interesse público, sujeitará o proprietário ao pagamento de importância correspondente à mais-valia, como sanção pecuniária resultante da desobediência, na forma do disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 8.720, de 18.01.46.

Art. 2º - Para os efeitos da aplicação da mais-valia, observar-se-ão as seguintes normas:

I - para as obras cujos processos tenham sido protocolados até 30 de junho de 1997, aplicar-se-á como parâmetro de cálculo, o valor unitário padrão predial por m² - Vu, constante da guia do IPTU, relativo ao presente exercício, considerada a UFIR do mês de janeiro e os fatores de correção referentes a imóvel novo, mediante a aferição com os dados do cadastro fazendário, nos seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) do valor calculado, quando se tratar de áreas cobertas;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor calculado, quando se tratar de áreas descobertas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II - para as obras cujos processos tenham sido protocolados depois da data fixada no inciso anterior, observar-se-ão as normas nele propostas, mediante a aplicação do dobro dos percentuais estabelecidos em suas Alíneas "a" e "b".

Art. 3º - A importância a ser recolhida a título de mais-valia, sofrerá sempre atualização, de acordo com a UFIR do semestre em que se realiza o pagamento.

Art. 4º - Caso interesse ao proprietário, o parcelamento da quantia a ser paga, este poderá, mediante requerimento, ser concedido em até 12 (doze) meses, com atualização das cotas em relação à UFIR do semestre em que forem pagas.

Art. 5º - Ficam as Secretarias Municipais de Obras e de Fazenda, autorizadas a baixar instruções necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25
de abril de 1997.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal